



SANDRO SILVA FONSECA

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.221.863/0001-66
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 006/2025 - SRP
TRANSPORTE ESCOLAR



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO	
TIPO DE VEÍCULO:	Serviços de locação de veículos Automotor, tipo VAN capacidade mínima de 15 passageiros
ROTAS CONSIDERADAS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ETIQUETA:	25

DADOS PERCORRIDO (MONTADO) (Km)	
ESTIMATIVA DA DISTÂNCIA PERCORRIDA POR DIA:	0 Km
ESTIMATIVA DA DISTÂNCIA PERCORRIDA EM TRECHO PAVIMENTADO POR DIA:	0 Km
ESTIMATIVA DA DISTÂNCIA PERCORRIDA EM TRECHO NÃO PAVIMENTADO POR DIA:	0 Km
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO PAVIMENTADO/MÊS:	0 Km
QUANTIDADE PERCORRIDA TRECHO NÃO PAVIMENTADO/MÊS:	0 Km
QUANTIDADE TOTAL DA PERCORRIDO POR MÊS - PPM:	0 Km

DADOS DO VEÍCULO	
TIPO DE VEÍCULO:	VAN
VALOR TOTAL DAS 25 VANS:	R\$ 202.000,00
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO:	10
ANO DE FABRICAÇÃO:	2018
IDADE DO VEÍCULO (ANOS):	5

PERCENTUAL DE DEPRECIACÃO	
ÍNDICE RESIDUAL DO VEÍCULO:	80%
DADOS DO COMBUSTÍVEL	
PREÇO DO LITRO DO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO:	R\$ 8,00 km/l
	6,550

DADOS DO PNEU E DA CAPACIDADE	
NP DE PNEUS:	6
PREÇO DO PNEU:	R\$ 1.287,90
NP DE RECARGAS:	
VALOR DA RECARGA:	R\$ 85,000
VIDA ÚTIL DO PNEUS:	

CUSTOS VARIÁVEIS	
CUSTOS VARIÁVEIS TRECHO PAVIMENTADO	
COMBUSTÍVEL - C	CONSUMO: 0,156666667 l/km
LUBRIFICANTES - L	CONSUMO: (DE 2% A 5% DE C) 0,01 l/km
RODAGEM - R	CONSUMO: 0,00000236 por veículo
MANUTENÇÃO - M	CONSUMO: (0,0033 A 0,0083 (PPM)) 0,00000236 por veículo
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO (KM):	R\$ 0,90 por km
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO (MÊS):	R\$ 0,05 por km
	R\$ 0,09 por km
	R\$ 0,49 por km
	R\$ 2,53 por km
	R\$ - por mês

CUSTOS VARIÁVEIS TRECHO NÃO PAVIMENTADO	
COMBUSTÍVEL - C	CONSUMO: (C+12%) 12% NOVO COEFICIENTE 0,156666667 l/km
LUBRIFICANTES - L	CONSUMO: (L+18%) 18% 0,0118 l/km
RODAGEM - R	CONSUMO: (R+33%) 33% 0
MANUTENÇÃO - M	CONSUMO: (M+60%) 60% 0,000003773
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO (KM):	R\$ 0,96 por km
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO (MÊS):	R\$ 3,390,51 por mês
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 3,390,51 por mês

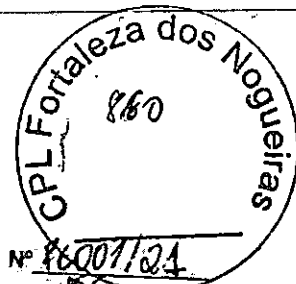
CUSTOS FIXOS	
Despesa de Depreciação do veículo (CALCULO CONTABIL POR VALOR RESIDUAL)	R\$ 2.758,67
Motorista: Monitor	R\$ 2.799,62 por mês
IPVA	R\$ 1.877,81 por mês
	R\$ 172,42 por mês
Vistoria: (tabela de taxa MA)	R\$ 30,00 R\$ 2,50 por mês
Seguro DPVAT:	R\$ 15,08 R\$ 2,09 por mês
Costo de lavagem do veículo (1X POR SEMANA)	R\$ 130,00 R\$ 480,00 por mês
Cronograma: (IMETRO E PORTARIA INTERMUNICIPAL 44/2017)	R\$ 287,34 R\$ 17,28 por mês
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS - CF	R\$ 8.110,58 por mês
CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO CV+CF	R\$ 11.500,89

CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	
Curta Indireta - Administração Geral:	PERCENTUAL 1,50% R\$ 172,51
Lucro Bruto:	R\$ 18,40% R\$ 2.258,64
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 2.431,15 por mês

TRIBUTOS RELACIONADOS AO FATURAMENTO	
Base de cálculo (Custos Variáveis + Custo Fixo + Lucro)	ALÍQUOTA R\$ 13.938,04
ISS	5% R\$ 696,90
PIS	0,65% R\$ 90,60
COFINS	3,00% R\$ 418,14
TOTAL DE TRIBUTOS:	R\$ 1.205,64 por mês

TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO (VALOR DO FATURAMENTO POR KM)	
Custos Variáveis + Custos Fixos + Custos Indiretos e Lucro + Tributos	R\$ 14,20 por km

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.221.863/0001-66
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 006/2025 - SRP
TRANSPORTE ESCOLAR



Proc. Nº 86007/21
Fis: 56
Rubrica: A

Da: DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

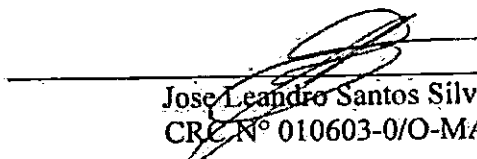
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme as especificações e quilometragens constantes no Termo de Referência.

Conforme Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2021, confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado **R\$4.541.472,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais)** para a contratação do objeto supracitado, nas rubricas a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0407.2-032.0000 Manutenção do Programa de Transporte Escolar;
12.361.0407.2-037.0000 Manutenção do Transporte Escolar;
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0.1.15; 0.1.01; 0.1.05; 0.1.19

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 20 de dezembro de 2021.


Jose Leandro Santos Silva
CRC Nº 010603-0/O-MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANDRO SILVA FONSECA-ME.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luiz Natan Coelho do Santos, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA e pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Srº(a) Maria José Costa de Sousa, inscrito(a) no CPF nº 262.280.842-91 e RG nº 1445127 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Antônio Alves Cava, nº s/n, bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa SANDRO SILVA FONSECA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.221.863/0001-66, sediado(a) na rua da Caixa d'água, nº 01, Centro, CEP 65805-000, em Fortaleza dos Nogueiras/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sandro Silva Fonseca, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000007175393-1 e CPF nº 754.250.173-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.002/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

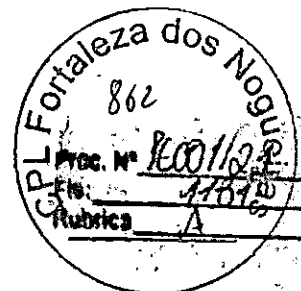
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, conforme as especificações; turnos e quilômetros constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
E-mail: cni.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Total km p/dia	Total Km 200 dias	Valor Médio KM Rodado	Valor Total Km Rodado P/ Dia	Quantidade Dias Letivos	Valor Total 200 Dias letivos
1	Veículo Tipo Van, 16 a 20 Lugares.	1692	338400	R\$ 5,41	R\$ 9.153,72	200	R\$ 1.830.744,00
3	Veículo Tipo Ônibus, a cima de 40 lugares.	536	107200	R\$ 6,76	R\$ 3.623,36	200	R\$ 724.672,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

2.2 Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.555.416,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais).

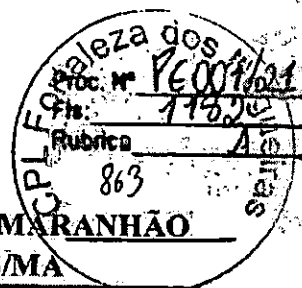
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

12.361.0407.2-032 Manutenção do Programa de Transporte Escolar;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
E-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

12.361.0407.2--037 Manutenção do Transporte Escolar;
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0.1.15; 0.1.01; 0.1.05; 0.1.19

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

5.1.2 Ordem de serviço;

5.1.3 Nota Fiscal, devendo ter previsão de retenção dos tributos na fonte, quando for o caso;

5.1.4 Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

5.1.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

5.1.7 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizadas;

5.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados e quilometragem rodada, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos acima elencados.

5.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados nas **Ordens de Serviços**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis até o final do período de vigência do contrato.

6.2 Findo o período de vigência contratual, em caso de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

8.1.1 A contratada deverá apresentar os veículos com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

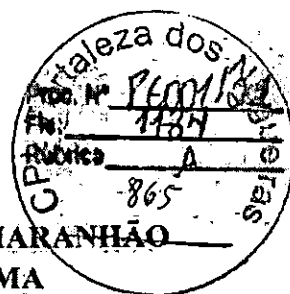
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

E-mail: cni@fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito e selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito;

8.1.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data daquele vistoriado;

8.1.3 Os veículos da contratada deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 136 a 139, quanto aos equipamentos imprescindíveis aos veículos utilizados para transporte de escolares, bem como aos requisitos para o condutor dos mesmos; e ainda estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

8.1.4 Todos os veículos deverão ter cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

8.1.5 Todos os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela ou adesivo, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR;

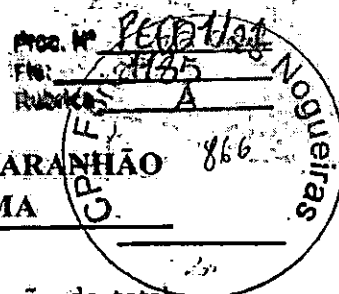
8.1.6 A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

8.1.7 Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado;

8.1.8 Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MA (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

8.1.9 Cópia da apólice de seguro do veículo.

8.2 Não será permitido conceder "CARONA" para terceiros, devendo o seu uso ser exclusivo para transporte de alunos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

8.3 Na execução dos serviços, o combustível e o condutor do veículo serão de total responsabilidade da contratada;

8.4 Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

8.4.1 Maior de 21 anos;

8.4.2 Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

8.4.3 Carteira de habilitação categoria D;

8.4.4 Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

8.5 A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão incluídos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;

8.6 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;

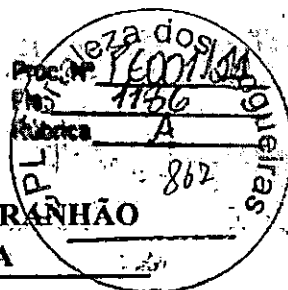
8.7 Caberá ao Setor de Transporte Escolar da contratante a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos;

8.8 Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;

8.9 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

8.10 A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

8.11 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

8.12 A contratada deverá manter sempre à disposição veículos com as mesmas características dos contratados, para o caso de uma necessidade eventual de substituição imediata.

8.13 Caso a empresa vencedora do certame não tenha escritório e/ou garagem na sede do município, a mesma deverá montar e manter funcionado um ponto de apoio com profissional qualificado para responder pela empresa em qualquer eventualidade.

9. CLAUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

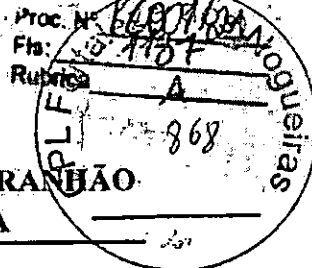
9.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, nos locais discriminados na ordem de serviço;

9.2 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de transporte escolar será imediato, logo após o recebimento da "ordem de serviços", expedida pelo setor competente, discriminando os locais e rotas em conformidade com as especificações do termo de referência.

9.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a prestação de serviço dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO.COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

10. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

10.1 O fiscal do contrato será a servidora **SILVIO BARROS DE MACEDO**, designado através do decreto 122/2021 emitida pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar o cumprimento integral do objeto contratado;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal (s), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11. CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

11.1 Compete à Contratante:

- 11.1.1** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 11.1.2** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 11.1.3** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 11.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 11.1.5** Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

11.2 Compete à Contratada:

- 11.2.1** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, as seguintes atribuições contratuais:

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
E-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

11.2.2 Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação de serviços assim que a Contratante solicitar;

11.2.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.2.4 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.5 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

11.2.7 A contratada deverá manter uma garagem com no mínimo 02 (dois) veículos disponíveis, com as mesmas características dos licitados, para eventual substituição.

11.2.8 Caso a contratada não possua sede administrativa neste município, deverá manter uma filial com escritório para pronto atendimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

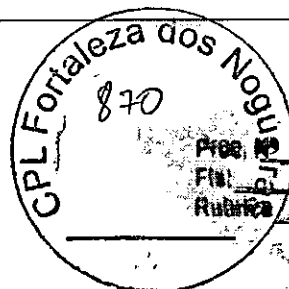
12.1.5 Não mantiver a proposta;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

12.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

12.2.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

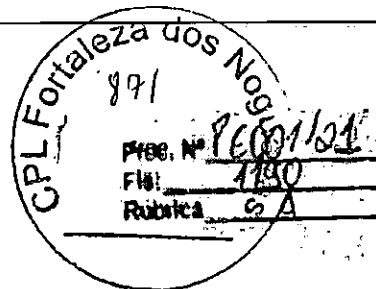
12.3 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

12.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

12.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6 Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo das medidas previstas nos itens anteriores, no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do serviço a ser prestado por dia de atraso, até que seja cumprida, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do serviço, quando a Secretaria deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

12.7 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.7.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

13. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral é escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia-Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
E-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Prefeitura
**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

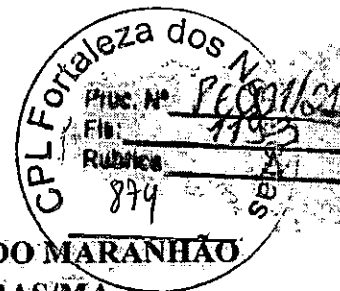
Para firmeza e validade do pactuado; o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 16 de fevereiro de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura
Fortaleza dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Maria José Costa de Sousa
Secretário (a) Municipal de Educação
Decreto nº 02/2021

Silvio Barros Macedo

Fiscal dos Contratos
Decreto nº 122/2021

Silvio Barros de Macedo
Decreto nº 122/2021
Fiscal de Contrato

SANDRO SILVA FONSECA-ME
CNPJ/MF sob o nº 15.221.863/0001-66
Empresa Contratada
Sandro Silva Fonseca
CPF nº 754.250.173-91
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: 058.578.173.74
Nome: CPF: 055.544.083.46

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
E-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.302.0210.2074.0000- MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19
FMS: 1193-4
Fis: 1193-4
Rubrica: A

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR: R\$ 37.059,75 (trinta e sete mil, cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: André Rodrigues França (Contratante) e Marcelo Barbosa Feltosa (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7f5d6025a591febda91eace206784563

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 116/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 116/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA ME, inscrita no CNPJ nº 05.033.256/0001-19. DO OBJETO: Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED;

12.361.0403.2036.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%);

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR: R\$ 55.740,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa (Contratante) e Maria Silvana de Castro Danta (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 49306a7095fa50d62796dcf1f9fa0d8b

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 117/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº

117/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SANDRO SILVA FONSECA-ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 15.221.863/0001-66. DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0407.2-032 Manutenção do Programa de Transporte Escolar;

12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar;

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 0.1.15; 0.1.01; 0.1.05; 0.1.19

VALOR: de R\$ 2.555.416,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa (Contratante) e Sandro Silva Fonseca (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f21995d9f3c4f7342754e95ed191c498

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 118/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 118/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.239.549/0001-48. DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0407.2-032 Manutenção do Programa de Transporte Escolar;

12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar;

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 0.1.15; 0.1.01; 0.1.05; 0.1.19

VALOR: de R\$ 590.190,00 (quinhentos e noventa mil, cento e noventa reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa (Contratante) e Thiago Pires de Santana (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 81f2a3038628e4b87b97ff9188810a79

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 15.221.863/00001/66



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro (a) Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **15.221.863/0001-66**, com sede na Rua da Caixa d' Água , nº 01, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, Cep 65.805-000, por intermédio de seu representante legal, **Sr. SANDRO SILVA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 000007175393-1 SESPII-MA, e do CPF nº 754.250.173-91, executa para o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA ,vem por meio desta, apresentar composição de custos, solicitado no dia 31 de dezembro de 2025, do item 03, do edital em epígrafe.

Insta frisar, que na etapa de lances a licitante baixou o percentual de 25% do valor orçado da licitação, estando a proposta exequível, não havendo necessidade e respaldo para solicitação de apresentação da composição de preços.

Ademais, no edital em epígrafe, no item 7.5, assevera que as propostas com valores inferiores a 50% do valor Orçado pela Administração que serão considerados inexecutáveis.

Vale lembrar que no presente processo os custos de combustível serão por conta da prefeitura, conforme item 5.7 do Termo de Referência (A contratante será responsável pelo combustível para o abastecimento dos veículos.), assim resta claro que os valores ofertados estão de acordo com os preços do mercado, sendo possível cumprir fielmente a execução do contrato.

A título de informação, na planilha abaixo estão discriminados todos os custos do profissional, custo operacional, custos diretos e indiretos, as atividades e os respectivos serviços.

SANDRO SILVA FONSECA
TRANSPORTES E
SERVICOS
LTDA:15221863000166

Assinado de forma digital por
SANDRO SILVA FONSECA
TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:15221863000166
Dados: 2025.01.31 15:38:10
-03'00'

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 15.221.863/00001/66



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro (a) Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **15.221.863/0001-66**, com sede na Rua da Caixa d' Água , nº 01, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, Cep 65.805-000, por intermédio de seu representante legal, **Sr. SANDRO SILVA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 000007175393-1 SESPII-MA, e do CPF nº754.250.173-91, executa para o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA ,vem por meio desta, apresentar composição de custos, solicitado no dia 31 de dezembro de 2025, do item 03, do edital em epígrafe.

Insta frisar, que na etapa de lances a licitante baixou o percentual de 25% do valor orçado da licitação, estando a proposta exequível, não havendo necessidade e respaldo para solicitação de apresentação da composição de preços.

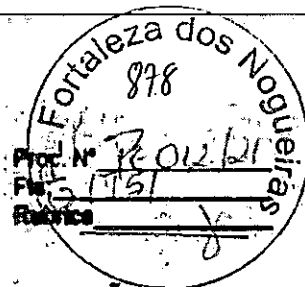
Ademais, no edital em epígrafe, no item 7.5, assevera que as propostas com valores inferiores a 50% do valor Orçado pela Administração que serão considerados inexecutáveis.

Vale lembrar que no presente processo os custos de combustível serão por conta da prefeitura, conforme item 5.7 do Termo de Referência (A contratante será responsável pelo combustível para o abastecimento dos veículos.), assim resta claro que os valores ofertados estão de acordo com os preços do mercado, sendo possível cumprir fielmente a execução do contrato.

A título de informação, na planilha abaixo estão discriminados todos os custos do profissional, custo operacional, custos diretos e indiretos, as atividades e os respectivos serviços.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 270/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI O (A). PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS/MA POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
SANDRO SILVA FONSECA-ME.**

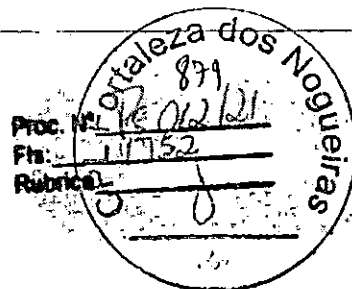
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luiz Natã Coelho do Santos, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA e pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Srº(ª) Maria José Costa de Sousa, inscrito(a) no CPF nº 262.280.842-91 e RG nº 1445127 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Antônio Alves Cava, nº s/n, bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa SANDRO SILVA FONSECA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.221.863/0001-66, sediado(a) na rua da Caixa d'água, nº 01, Centro, CEP 65805-000, em Fortaleza dos Nogueiras/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sandro Silva Fonseca, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000007175393-1 e CPF nº 754.250.173-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

12.361.0407.2-032 Manutenção do Programa de Transporte Escolar;

12.361.0407.2-037 Manutenção do Transporte Escolar;

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.15; 0.1.01; 0.1.05; 0.1.19

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

5.1.2 Ordem de serviço;

5.1.3 Nota Fiscal, devendo ter previsão de retenção dos tributos na fonte, quando for o caso;

5.1.4 Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

5.1.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

5.1.7 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizadas;

5.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados e quilometragem rodada, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos acima elencados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

5.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados nas **Ordens de Serviços**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis até o final do período de vigência do contrato.

6.2 Findo o período de vigência contratual, em caso de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

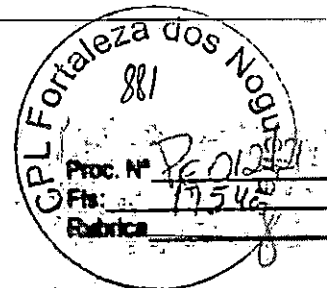
6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SETIMA - GARANTIA DE EXECUCAO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

8.1.1 A contratada deverá apresentar os veículos com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado; laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito e selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito;

8.1.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data daquele vistoriado;

8.1.3 Os veículos da contratada deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 136 a 139, quanto aos equipamentos imprescindíveis aos veículos utilizados para transporte de escolares, bem como aos requisitos para o condutor dos mesmos; e ainda estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

8.1.4 Todos os veículos deverão ter cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

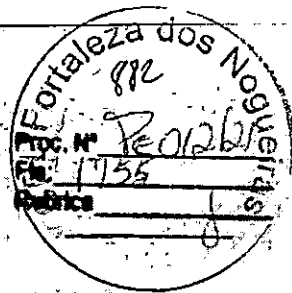
8.1.5 Todos os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela ou adesivo, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR;

8.1.6 A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

8.1.7 Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado;



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

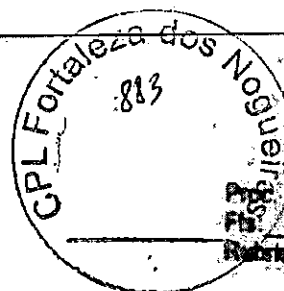


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 8.1.8** Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MA (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 8.1.9** Cópia da apólice de seguro do veículo.
- 8.2** Não será permitido conceder "CARONA" para terceiros, devendo o seu uso ser exclusivo para transporte de alunos.
- 8.3** Na execução dos serviços, o combustível e o condutor do veículo serão de total responsabilidade da contratada;
- 8.4** Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:
- 8.4.1** Maior de 21 anos;
 - 8.4.2** Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
 - 8.4.3** Carteira de habilitação categoria D;
 - 8.4.4** Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;
- 8.5** A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;
- 8.6** Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;
- 8.7** Caberá ao Setor de Transporte Escolar da contratante a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos;
- 8.8** Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



Proc. N° 7.012/21
Fls. 1756
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Descrição do objeto:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUANT. DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM P/DIA	TOTAL DE KM 200 DIAS LETIVO	MÉDIA KM RODADO	V. TOTAL KM RODADO P/DIA	V. TOTAL 200 DIAS LETIVO	QUANT. VEÍCULOS	Tipo de veículo	Capacidade do veículo
16	MILIANO A FORTALEZA E RAMAIS - AMPLA PARTICIPAÇÃO	200	105,60	21120,00	R\$4,65	R\$ 491,04	R\$ 98.208,00	1,00	ÔNIBUS	acima de 40 lugares
	TOTAL GERAL		105,60	21120,00	R\$4,65	R\$ 491,04	R\$ 98.208,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de agosto de 2022.

2.2 Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

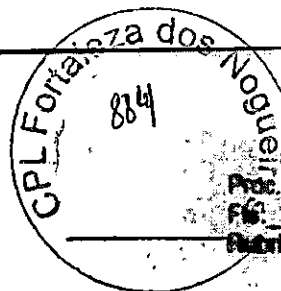
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 98.208,00 (noventa e oito mil, duzentos e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza dos Nogueiras
GOVERNAR COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;

8.9 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

8.10 A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

8.11 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

8.12 A contratada deverá manter sempre à disposição veículos com as mesmas características dos contratados, para o caso de uma necessidade eventual de substituição imediata.

8.13 Caso a empresa vencedora do certame não tenha escritório e/ou garagem na sede do município, a mesma deverá montar e manter funcionado um ponto de apoio com profissional qualificado para responder pela empresa em qualquer eventualidade.

9. CLÁUSULA OITAVA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

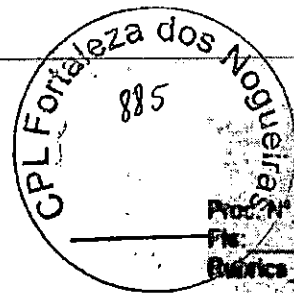
9.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, nos locais discriminados na ordem de serviço;

9.2 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de transporte escolar será imediato, logo após o recebimento da "ordem de serviços", expedida pelo setor competente, discriminando os locais e rotas em conformidade com as especificações do termo de referência.

9.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeçam a prestação de serviço dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 O fiscal do contrato será a servidora **SILVIO BARROS DE MACEDO**, designado através do decreto 122/2021 emitida pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar o cumprimento integral do objeto contratado;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal (s), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE.

11.1 Compete à Contratante:

11.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;

11.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

11.1.3 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

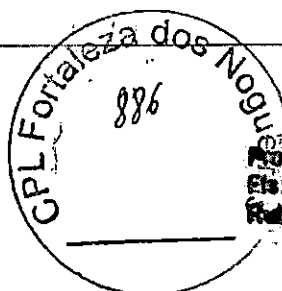
11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;

11.1.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



Proc. N° 1759
Ela: 1759
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

11.2 Compete à Contratada:

11.2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, as seguintes atribuições contratuais:

11.2.2 Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação de serviços assim que a Contratante solicitar;

11.2.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.2.4 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.5 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

11.2.7 A contratada deverá manter uma garagem com no mínimo 02 (dois) veículos disponíveis, com as mesmas características dos licitados, para eventual substituição.

11.2.8 Caso a contratada não possua sede administrativa neste município, deverá manter uma filial com escritório para pronto atendimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Proc. N° 12.012/21
Fls. 1760
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 Não manter a proposta;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

12.2.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.3 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.



Prefeitura
**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO



Proc. N° 202/21
Fls. 1761
Data 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

12.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6 Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo das medidas previstas nos itens anteriores, no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do serviço a ser prestado por dia de atraso, até que seja cumprida, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do serviço, quando a Secretaria deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

12.7 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.7.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

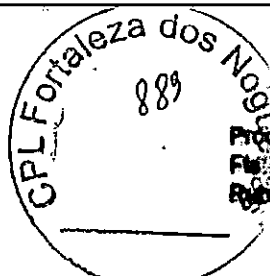
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



PRO. N° 202/21
Fls. 1762
Data 1/

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISAO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VEDACOES.

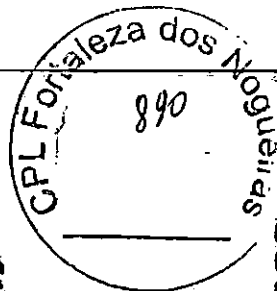
14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



Proc. N° 202/21
Fls. 1763
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

15. CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERACOES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICACAO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fortaleza dos Nogueiras-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

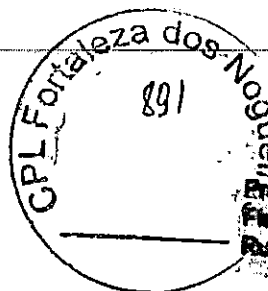
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 12 de agosto de 2021.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras-MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



Proc. nº 720261
Fls. 1764
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Maria José Costa de Sousa
Secretário (a) Municipal de Educação
Decreto nº 02/2021

Silvio Barros de Macedo
Decreto nº 122/2021
Fiscal de Contrato

SANDRO SILVA FONSECA-ME
CNPJ/MF sob o nº 15.221.863/0001-66
Empresa Contratada
Sandro Silva Fonseca
CPF nº 754.250.173-91
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 0551.5441.083-46

Nome: Gabriel Santos do C de Carvalho

CPF: 608/552/293-22







MSFerrari - Demomulanda Solis

Emissão: 31/05/2023 Dest/Rem: SANDRO SILVA FONSECA Valor Total: 26.221,58

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

POSTO SAO FRANCISCO

R DO COMERCIO, 289 - CENTRO - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA - CEP: 65805-000 Fone: (61)98438-9132

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.000.081 Série 001 Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO 2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0000 8111 7713 7617

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421230016193950 31/05/2023 10:23:07

CPF/CNPJ 40.778.121/0061-83

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SANDRO SILVA FONSECA

ENDEREÇO 01 RUA CX D'ÁGUA, 01

MUNICÍPIO FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CPF/CNPJ 15.221.863/0001-66

DATA DA EMISSÃO 31/05/2023

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

CEP 65805-000

DATA DA SAÍDA 31/05/2023

TELEFONE/FAX (99)98135-2444

INSCRIÇÃO ESTADUAL 123804167

PERÍODO DA SAÍDA 10:22:55

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00

VALOR DO ICMS 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00

VALOR DO ICMS SUBST. 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.221,58

VALOR DO FRETE 0,00

VALOR DO SEGURO 0,00

DESCONTO 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

VALOR DO IPI 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA 26.221,58

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CT	CPRO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS
000001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	UN	291,30	5,69	0,00	1.657,55	0,00	0,00	0,00	0,00
000002	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	UN	639,04	5,99	0,00	3.947,84	0,00	0,00	0,00	0,00
000003	DIESEL COMUM	27101921	060	5929	LT	895,75	5,19	0,00	4.648,94	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL COMUM	27101921	060	5929	LT	1.311,62	5,69	0,00	7.500,79	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL COMUM	27101921	060	5929	LT	1.241,94	5,83	0,00	7.265,34	0,00	0,00	0,00	0,00
000006	DIESEL S10	27101921	060	5929	LT	114,36	5,29	0,00	604,97	0,00	0,00	0,00	0,00
000007	DIESEL S10	27101921	060	5929	LT	80,02	5,95	0,00	478,13	0,00	0,00	0,00	0,00
000008	MOTORFLEX M40 DESENGRUPANTE 300ML 3090 11302	38249941	060	5929	UN	1,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000009	MOTORFLEX ATF DH TIPO A 24XIL 0106030231	27101932	060	5929	UN	1,00	30,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	MOTORFLEX POWER TRUCK 15W40 CH 4 6X4LTS 01060303385	27101932	060	5929	UN	1,00	140,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000011	FLUIDO DE FREIO DOT 4 20X300	38190000	060	5929	UN	2,00	45,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000012	MOTORFLEX MOTOR GEAR 140 GL	27101932	060	5929	UN	2,00	40,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000013	LLBRAK EXTRA TURBO CH CX 24XIL	27101932	060	5929	UN	2,00	33,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFe Ref (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1611 9318 4121), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2210 1101 0979), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3117 9039 4610), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6213 4672 3107), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6613 9811 0158), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7611 0106 9671), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7715 2482 9661), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8012 5594 3180), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8112 9397 3100), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8317 9628 1002), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8411 0149 7509), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8510 0101 0100), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8611 0149 7509), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8712 9397 3100), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8813 9415 8450 8270), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8914 9415 8450 8270), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9015 8450 8270), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9116 8450 8270), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9217 8450 8270), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9318 4121), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9419 2247 4415), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9520 1920), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9621 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9722 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9823 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9924 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0025 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0126 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0227 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0328 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0429 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0530 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0631 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0732 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0833 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0934 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1035 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1136 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1237 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1338 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1439 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1540 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1641 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1742 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1843 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1944 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2045 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2146 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2247 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2348 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2449 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2550 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2651 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2752 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2853 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2954 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3055 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3156 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3257 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3358 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3459 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3560 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3661 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3762 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3863 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 3964 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4065 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4166 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4267 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4368 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4469 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4570 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4671 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4772 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4873 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 4974 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5075 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5176 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5277 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5378 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5479 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5580 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5681 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5782 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5883 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 5984 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6085 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6186 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6287 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6388 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6489 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6590 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6691 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6792 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6893 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 6994 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7095 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7196 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7297 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7398 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7499 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7600 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7701 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7802 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 7903 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8004 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8105 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8206 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8307 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8408 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8509 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8610 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8711 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8812 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 8913 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9014 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9115 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9216 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9317 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9418 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9519 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9620 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9721 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9822 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 9923 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0024 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0125 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0226 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0327 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0428 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0529 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0630 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0731 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0832 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 0933 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1034 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1135 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1236 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1337 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1438 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1539 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1640 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1741 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1842 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 1943 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2044 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2145 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2246 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2347 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2448 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2549 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2650 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2751 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2852 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1000 0167 2953 4016), (2123 0540 7781 2100 0183 5500 1

SANDRO FONSECA LOCAÇÕES
SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua da Caixa D'água, Nº1 Centro, CEP: 65805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

DATA DE EMISSÃO: 02/04/2024

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÉRIE "A" Nº 162
CNPJ: 15.221.863/0001-66
Data Limite para Emissão: 05/12/2025 EMITIDA EM VIAS
Inscrição Municipal:

DESTINATÁRIO/REMETENTE
Nome: Município de Fortaleza dos Nogueiras
Endereço: Rua Nogueira nº 22 Centro
Cidade: Fortaleza dos Nogueiras
CNPJ: 06.070.791/0001-11
InscEst/Mun:

DADOS DOS SERVIÇOS
Quant. Unid. Descrição dos Serviços
02 Transporte de passageiros de ônibus 118
8.745,00 17.450,00
Total

CALCULO DO IMPOSTO
Valor dos Serviços R\$ 17.450,00
3,75% R\$ 645,31
TOTAL DA NOTA R\$ 17.450,00

NOTA FISCAL SÉRIE "A" Nº 162
R. PRODUTOS-Serviços Locais e Relações em Geral N.º 05 Anexo A - 05/12/2025 em 05/12/2023 - SÉRIE "A"
Insc. Mun. 3001.111 CNPJ: 15.221.863/0001-66 - 01 Bico 2345 de 15/11/2023 N.º 05 Anexo A - 05/12/2023 - SÉRIE "A"

Recebemos de SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A" Identificação e Assinatura do Recebedor

Data do recebimento: Ass:





SANDRO FONSECA LOCAÇÕES

SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua da Caixa D'água, Nº1 Centro, CEP: 65805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÉRIE "A" Nº162

CNPJ: 19.221.863/0001-66

Inscrição Municipal:

Data Limite para Emissão
05/12/2025 EMITIDA EM VIAS
VIDE LADO DA NOTA

DESTINATÁRIO/REMETENTE

DATA DE EMISSÃO: 02/10/2024

Nome: Município de Fortaleza dos Nogueiras
Endereço: Rua Quidia, nº 23, Centro
Cidade: Fortaleza dos Nogueiras Estado: Maranhão
CNPJ: 06.080.294/0001-11 Insc. Est./Mun.:

Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Condições de Pagamento:

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	VALORES	
			Unitário	Total
02		Prestação de serviços de transporte para manutenção (trabalho de manutenção) para reparar os muros e telhados da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.	8.725,00	17.450,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO 17.450,00	ALÍQUOTA 3,8%	VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 17.450,00
OPERAÇÃO BEM-DE-DEUS E DO IPI SÚMIO A IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NÃO TEM VALOR COMO RECEBIDO	3,8% R\$ 615,31	TOTAL DA NOTA R\$ 17.450,00

FL. PRODUÇÕES Serviços Gráficos, Comunicação Visual e Multimídia em Geral Av. 06 Nº 05 Área Avançada Fort dos Nogueiras - MA
Insc. Mun. 30.01.111 CND/AVE 39.234.913/0001-30-01 Povoado 25-5 de 151/175 Nº Alcos. 72/2023 em 05/12/2023 - SÉRIE "A"

Recebi(em) de SANDRO SILVA FONSECA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP
os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

Data do recebimento: / / Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL SÉRIE "A"
Nº162